

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 701/ 2025
DE 02 de ABRIL DE 2025**

Inclui no calendário oficial do município de Maruim a “Semana do Empreendedorismo e do Micro e Pequeno Empresário”, a ser celebrada anualmente na semana do dia 5 de outubro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Maruim, a “Semana do Empreendedorismo e do Micro e Pequeno Empresário”, a ser realizada anualmente na semana do dia 5 de outubro, em referência ao Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa, integrando o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º A Semana do Empreendedorismo e do Micro e Pequeno Empresário terá como objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar o papel dos micro e pequenos empresários no desenvolvimento econômico e social do município;
- II – Incentivar o empreendedorismo e apoiar novos negócios locais;
- III – Oferecer capacitações, palestras, workshops e feiras empresariais, em parceria com entidades públicas e privadas;
- IV – Facilitar o acesso dos micro e pequenos empresários a informações sobre crédito, gestão e inovação;
- V – Estimular o consumo de produtos e serviços locais, promovendo o fortalecimento da economia municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos governamentais, associações comerciais, instituições financeiras, Sebrae, universidades e entidades do setor produtivo para a realização das atividades da Semana.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo de parcerias e patrocínios do setor privado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 02 de abril de 2025


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>